

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.020.2.001			
Coordenação do Planejamento Governamental	2.480.000	—	2.480.000
03.09.020.2.003			
Coordenação de Projetos Especiais ...	500.000	—	500.000
03.09.021.2.001			
Serviços Administrativos	3.000.000	—	3.000.000
03.09.040.2.001			
Planejamento Global e Setorial	—	2.600.000	2.600.000
03.09.040.2.003			
Programação e Acompanhamento do OPE	13.100.000	1.320.000	14.420.000
03.09.042.2.001			
Programa de Proteção ao Consumidor — PROCON	500.000	—	500.000
TOTAL	19.580.000	3.920.000	23.500.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	18.711.200
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	4.788.800
TOTAL	23.500.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001			
Planejamento Global e Setorial	23.218.000	—	23.218.000
03.09.040.2.003			
Programação e Acompanhamento do OPE	282.000	—	282.000
TOTAL	23.500.000	—	23.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.796, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, objetivando o prosseguimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 74.029.000 (Setenta e quatro milhões, vinte e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR	
07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento	
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	74.029.000

Atividades	Correntes	TOTAL
07.40.021.2.057 —		
Atividades da SUDELPA	19.529.000	19.529.000
07.40.534.2.057 —		
Atividades da SUDELPA	54.500.000	54.500.000
TOTAL	74.029.000	74.029.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	48.948.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	25.081.000
TOTAL	74.029.000

Atividade	Capital	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	74.029.000	74.029.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 74.029.000 (Setenta e quatro milhões, vinte e nove mil cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.57 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA**Suplementa**

Atividades	Correntes	TOTAL
07.40.021.2.001 —		
Administração e Manutenção da Autarquia	19.529.000	19.529.000
07.40.534.2.001 —		
Pequenas Aberturas e Conservação de Estradas Vicinais	54.500.000	54.500.000
TOTAL	74.029.000	74.029.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

07.57 — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA — SUDELPA

Suplementa	TOTAL	Subprogramas	07.40.021	07.40.534
3.1.2.0 — Material de Consumo	49.500.000	—	—	49.500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	5.000.000	—	—	5.000.000
3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	18.000.000	18.000.000	—	—
3.2.8.0 — Contr. p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	1.529.000	1.529.000	—	—
TOTAL	74.029.000	19.529.000	—	54.500.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 76.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****07 — GABINETE DO GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****07.57 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA**

TOTAL	74.029.000
4.ª Quota	74.029.000

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

TOTAL	74.029.000
4.ª Quota	74.029.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, a 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.797, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981**Dá denominação à Casa da Agricultura de Pederneiras**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Eduardo Ruiz Romero», a Casa da Agricultura de Pederneiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.798, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981**Dá denominação a viaduto existente no Município de Presidente Prudente**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Comendador Tanel Abud», o viaduto existente sobre os trilhos da FEFASA, no município de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Lamberto Wis, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.799, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981**Dá denominação à estrada que especifica**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Rodovia do Feijão», a estrada que interliga os municípios de Itaporanga a Coronel Macedo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.800, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981**Dá denominação à rodovia que especifica**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Alkindar Monteiro Junqueira» a rodovia que interliga os municípios de Itatiba a Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.801, DE 8 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Santa Branca, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da PTC, sobre o Rio Paraíba do Sul, na SP-77, trecho Jacarei — Santa Branca

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,